



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Classificação de Irregularidades

Critérios para a apreciação das Contas Anuais da Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CUIABÁ - 2008

GRAVÍSSIMAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	Administração Pública em Geral
B	Poder Executivo
C	Poder Legislativo
D	Regime Próprio de Previdência Social

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

- A 01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).
- A 02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador e/ou o não-recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 03.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 04.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 05.** Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (artigos 83 a 100 da Lei nº 4.320/1964).
- A 06.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (artigo 42, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- A 07.** Déficit de execução orçamentária sem a adoção das providências efetivas (artigos 169 da Constituição Federal e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- A 08.** Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a Fundo ou Órgão Previdenciário (artigo 167, inciso XI da Constituição Federal; art. 43, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
- A 09.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- A 10.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. (Súmula Vinculante nº 13 – Supremo Tribunal Federal – STF)

PODER EXECUTIVO

- B 01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal).
- B 02.** **REVOGADO** (Resolução Normativa nº 08/2008, em decorrência da EC nº 53/2006).
- B 03.** Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se refere os artigos 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” da CF/88 – Estado, e artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da CF/88 – Município - em ações e serviços públicos de saúde (artigo 77, incisos II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
- B 04.** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
- B 05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com artigo 29-A, incisos I a IV, da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO

- C 01.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.
- C 02.** Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- D 01.** Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (artigo 167, inciso XI, da Constituição Federal).
- D 02.** Utilização de recursos previdenciários em extinção, para gastos que não sejam:
- a) pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder;
 - b) quitação de débitos com o RGPS;
 - c) constituição ou manutenção do fundo previdenciário (art. 167, inciso XI, da Constituição Federal, [art. 6º da Lei n.º 9.717/1998](#) e art. 39 da Orientação Normativa MPS nº 01/2007); e
 - d) pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

- D 03.** Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (artigo 1º, parágrafo único, e artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- D 04.** Concessão de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira com recursos do Fundo ou órgão previdenciário (artigo 167, inciso XI da Constituição Federal; art. 43, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
E	Administração Pública em Geral
F	Poder Executivo
G	Poder Legislativo
H	Regime Próprio de Previdência Social

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

- E 01.** Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei autorizativa (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal).
- E 02.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal).
- E 03.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado.
- E 04.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).
- E 05.** Inexistência de Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e/ou criação de cargo sem o devido instrumento legal (artigo 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica).
- E 06.** Instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal).
- E 07.** Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (artigo 167, inciso II, da Constituição Federal).
- E 08.** **REVOGADO** (Resolução Normativa nº 08/2008).
- E 09.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/1993).
- E 10.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 89 da Lei nº 8.666/1993).
- E 11.** Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º da Lei nº 8.666/1993).
- E 12.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

- E 13.** Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram toda a documentação exigida pela legislação (artigo 36, § 1º, e artigo 37 da Lei nº 8.666/1993).
- E 14.** Realização de processo licitatório e/ ou contratação com irregularidades que configurem crimes (artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993).
- E 15.** Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 6º, incisos IX e X, e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993).
- E 16.** Contratação de obras ou serviços fora das normas ou especificações técnicas (artigo 6º, incisos IX e X, e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993).
- E 17.** Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei 8.036/90).
- E 18.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).
- E 19.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (artigo 60 da Lei nº 4.320/1964).
- E 20.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).
- E 21.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
- E 22.** Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os artigos 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964.
- E 23.** Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964.
- E 24.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, artigos 4º e 12, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e artigo 70, caput, da Constituição Federal).
- E 25.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (artigos 44 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- E 26.** Concessão e/ou prestação de contas irregular de adiantamento (artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64 e legislação específica).
- E 27.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (artigo 58 da Lei nº 4.320/1964).
- E 28.** Pagamento de despesa a credor indevido (artigo 63, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964).

- E 29.** Não-apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (artigo 2º, inciso III, e artigos 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).
- E 30.** Emissão de cheques sem cobertura financeira. (art. 1º, inciso V do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- E 31.** Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei ou acima do valor legalmente autorizado; gastos com alimentação, hospedagem e transporte de servidores em desacordo com a norma regulamentadora (artigo 37, caput da Constituição Federal).
- E 32.** Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (artigo 164, § 3º, da Constituição Federal).
- E 33.** Não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do Balanço (artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).
- E 34.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).
- E 35.** Existência de registros contábeis intempestivos ou não-elaboração dos balancetes mensais (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976).
- E 36** **REVOGADO** (Resolução Normativa nº 08/2008).
- E 37.** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.
- E 38.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigo 1º, § 1º, artigo 9º, § 4º e artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- E 39.** Inexistência e/ou deficiência do controle interno (artigo 74 da Constituição Federal e Resolução TCE - MT nº 01/2007).
- E 40.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).
- E 41.** Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constantes dos processos físicos (artigo 175 da Resolução nº 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- E 42.** Não-envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).
- E 43.** Não-prestação de contas ao TCE-MT (artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

- E 44.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TCE-MT.
- E 45.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto-Estadual 4.733/2002 e demais legislações vigentes).
- E 46.** Ocorrência de irregularidades na formalização, execução e/ou encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
- E 47.** Não-observância das regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs. 001/2007 e 003/2007 e artigo 73, IV, "a" da Lei 9.504/97).
- E 48.** Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- E 49.** Contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (artigo 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000).
- E 50.** Não-inclusão de obra no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (artigo 167, § 1º, da Constituição Federal e artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- E 51 .** Não-adoção de medidas e/ou não penalização de fornecedor por descumprimento de contrato (art. 76 e 86 da Lei nº 8.666/93).
- E 52.** Não-criação e/ou atuação deficiente de conselhos diretores vinculados aos órgãos e fundos estaduais ou municipais.
- E 53.** Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (artigo 37 da Constituição Federal).
- E 54.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, inciso I da Constituição Federal).
- E 55.** Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (artigo 1º, § 1º, e artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade art. 37, caput da CF/88).
- E 56.** Contratação de estagiários sem respaldo legal (artigo 37 da Constituição Federal).
- E 57.** Irregularidades na contratação, execução e avaliação da execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, bem como atraso nas respectivas prestações de contas ao Poder Público contratante (**Leis nº 9.637/98 e 9.790/99**).
- E 58.** Aquisição de bens imóveis com gravame ou qualquer outro impedimento legal.

- E 59.** Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).
- E 60.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
- E 61.** Descumprimento do Cronograma de Implantação do Sistema de Controle Interno aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (artigo 74 da Constituição Federal, artigo 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).
- E 62.** Concessão e/ou prestação de contas irregular de diárias (artigo 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).
- E 63.** Pagamento de fatura com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/93;
- E 64.** Cancelamento de restos a pagar sem comprovação do fato motivador.
- E 65.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (artigo 73 da Lei 9.504/97);

PODER EXECUTIVO

- F 01.** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).
- F 02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, inciso V, da Constituição Federal).
- F 03.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal).
- F 04.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (artigo 167, inciso V, da Constituição Federal).
- F 05.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, inciso V, da Constituição Federal).
- F 06.** Realização de Transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).
- F 07.** Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim.

- F 08. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados.
- F 09. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- F 10. Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador.
- F 11. Não-adoção de providências para inscrição e cobrança de dívida ativa (administrativas e/ou judiciais).
- F 12. Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/01).
- F 13. Contratação de operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no orçamento (artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).
- F 14. Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, Lei nº 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 78/1998).
- F 15. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- F 16. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- F 17. Concessão de auxílio a pessoas sem autorização legal (artigos 4º e 2, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964).
- F 18. Concessão de auxílio a pessoas sem o estabelecimento de critérios objetivos em regulamento ou sem o controle da comprovação da carência dos beneficiários, e, quando for o caso, sem a prestação de contas (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- F 19. Pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal (artigo 29, inciso V, da Constituição Federal).
- F 20. **RECLASSIFICADO – A-09** (Resolução Normativa nº 08/2008).
- F 21. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- F 22. Não-implantação dos conselhos exigidos em lei.

- F 23.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação, ausência de prestação de contas e/ou comprovação dos resultados financeiros e sociais decorrentes.
- F 24.** Contratação de operação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal).
- F25.** Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (art.42 e 44 da Lei 4.320/64)
- F26.** Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art.45 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)
- F27.** Abertura de créditos extraordinários para atendimento de despesas que não sejam imprevisíveis e/ou urgentes (art.167,§ 3º da Constituição da República e art. 41, III da Lei 4.320/64)
- F28.** Reabertura de créditos adicionais especial e/ou extraordinário, cuja abertura ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior, fora do limite de seus saldos (art. 167, § 2º da Constituição da República e art.45 da Lei 4.320/64)
- F29.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 - LRF)
- F 30.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (art. 165 a 167 da Constituição da República)
- F31.** Não-aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde por meio de Fundo de Saúde (artigo 77, § 3º - ADCT- CF/88, artigo 73 da Lei 4.320/64 e artigo 50, I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

PODER LEGISLATIVO

- G 01.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional - valor superior ao máximo em relação ao subsídio dos deputados estaduais (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal).
- G 02.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional - limite total da despesa: 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal).
- G 03.** **RECLASSIFICADO – A-09** (Resolução Normativa nº 08/2008).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- H 01.** Ausência de avaliação atuarial anual (artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998).
- H 02.** Realização de avaliação atuarial por profissional não habilitado em atuária (Decreto-Lei nº 806/1969 e Decreto nº 66.408/1970).
- H 03.** Inobservância das premissas estipuladas no Anexo I da Portaria nº 4.992/1999 na realização do cálculo atuarial.
- H 04.** Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (artigo 40, § 20, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda nº 41/2003).
- H 05.** Não-instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes (referência no artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 9.717/1998 e no artigo 14 da ON SPS nº 01/2007).
- H 06.** Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).
- H 07.** Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998 e o Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).
- H 08.** Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).
- H 09.** Vinculação de servidores não detentores de cargo efetivo ao RPPS. (artigo 10 da ON SPS nº 01/2007).
- H 10.** Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (artigo 1º-A da Lei nº 9.717/1998 e artigos 27 e 28 da ON SPS nº 01/2007).
- H 11.** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (Anexo I, item 06, da Portaria nº 4.992/1999).
- H 12.** Ausência de previsão legal e de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).
- H 13.** Aplicação de alíquotas de contribuição dos servidores e dos inativos e pensionistas inferior a 11% e, a patronal, inferior à do servidor até o limite do dobro desta (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998 e artigos 22 e 24 da ON SPS nº 01/2007).
- H 14.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (§ 1º do artigo 20 da ON SPS nº 01/2007).

- H 15.** Ausência de custeio dos benefícios incluídos no cálculo atuarial (no mínimo aposentadoria e pensão) pelo RPPS (artigo 19 da ON SPS nº 01/2007).
- H 16.** Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, artigo 17 da Portaria nº 4.992/1999 e Acórdãos do TCE-MT nºs 21/2005 e 130/2006).
- H 17.** Concessão de benefícios distintos dos previstos no RGPS (artigos 5º da Lei nº 9.717/1998 e 16 da Portaria nº 4.992/1999).
- H 18.** Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no artigo 48 da ON SPS nº 01/2007.
- H 19.** Concessão de auxílio-reclusão a dependente de servidor que no exercício de cargo efetivo recebia valor superior ao limite previsto no artigo 49 da ON SPS nº 01/2007. Excetuam-se dessa restrição os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/1998, que independem do valor de remuneração do servidor (artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigos 49 e 50 da ON SPS nº 01/2007).
- H 20.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (artigo 104 da Lei nº 4.320/1964; artigo 29, inciso III, e artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; artigo 2º da Lei nº 10.028/2000; artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e artigos 32 e 33 da ON SPS nº 01/2007).
- H 21.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (artigo 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria SPS nº 172/2005 atualizada).
- H 22.** Aplicação de recursos em títulos públicos, que não os do Governo Federal (artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).
- H 23.** Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e artigo 10º da Resolução CMN nº 3.244/2004).
- H 24.** Ausência de contabilidade própria, contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998.
- H 25.** Inexistência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS (artigo 5º, incisos VII e VIII, da Portaria MPS nº 4.992/1999).
- H 26.** Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos na Portaria MPS nº 916/2003 e alterações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

- H 27.** Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor, da parte patronal e de emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 9.717/1998 e artigo 12 da Portaria MPS nº 4.992/1999).
- H 28 .** Não-encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, inciso III da Constituição Federal e artigo 197 do RI/TCE/MT).
- H 29.** Inobservância dos critérios dispostos na legislação para parcelamento de débitos junto ao RPPS (arts. 32 e 33 da ON SPS nº 01/2007, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts.29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

ÍNDICE REMISSIVO

CONTROLE INTERNO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – E61

INEXISTÊNCIA/DEFICIÊNCIA – E39

CONTROLE SOCIAL

CONSELHOS – E37, E52, F22

TRANSPARÊNCIA – E18, E38

DESPESA

ADIANTAMENTO – E26

CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS – E30

CANCELAMENTO - E64

DIÁRIA – E62

EMPENHO – E19, E27

ILEGAIS/ILEGÍTIMAS – E24, E25, E31, F08, F15

LIQUIDAÇÃO – E20, E21

PAGAMENTO – E28, E63

PASEP – E29

SUBVENÇÃO/AUXÍLIO – E22, E23, F16, F17, F18

ÚLTIMO ANO DE MANDATO – A06, E48, E49, E65, F24

DISPONIBILIDADES

DISPONIBILIDADES – D03, E32, F07

EDUCAÇÃO

FUNDEB – B04

PERCENTUAL MÍNIMO – B01

TRANSPORTE ESCOLAR – F06

FUNDOS

CRIAÇÃO – E06

GESTÃO PATRIMONIAL

BENS IMÓVEIS COM GRAVAME – E58

DESVIO DE BENS E OU RECURSOS – A01

DÍVIDA ATIVA – F10, F11

DÍVIDA CONSOLIDADA – F12



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

OPERAÇÃO DE CRÉDITO – F13, F14

LEGISLATIVO

GASTO/LIMITE – C01, C02, A09

REPASSE – B05

SUBSÍDIO – G01, G02

LICITAÇÃO/CONTRATO/CONVÊNIO

COMISSÃO – E09

CRIME – E14

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE – E12

DOCUMENTAÇÃO – E13, E17

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - E16

IRREGULARIDADES GERAIS – E45, E46, E47

FRACIONAMENTO – E11

OS/OSCIP – E57

PROCESSO – E10

SANÇÃO – E51

SUPERFATURAMENTO – E15

PESSOAL

CONTRATAÇÃO/ADMISSÃO – A10, E01, E02, E03, E04, E54, E59

DESVIO DE FUNÇÃO – E53

ESTÁGIO – E56

LIMITE DE DESPESA – A09

PAGAMENTO – E55, F19

PLANO DE CARREIRA – E05

PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

CRÉDITO ADICIONAL – F01, F02, F04, F05, F25, F27, F28, F29

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A07, E07,

LDO - F30

LOA – F26, F30

PPA - E50, F30

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, F03

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÃO – E41

NÃO-ENVIO OU REMESSA EM ATRASO – E42, E43

SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS – E40



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Consultoria Técnica

Telefone: 3613-7563/7553/7554

e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

TRANSMISSÃO DE MANDATO – E44

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL – H01, H02, H03, H06

BENEFÍCIO – H07, H17, H18, H19

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – H08

CONSELHO – H05

CONTABILIDADE – H24, H25, H26, H27

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – A02, A03, A04, H13, H14, H15, H20

DESPESA ADMINISTRATIVA - H16

DESPESAS VEDADAS – D01, D02

DISPONIBILIDADES – D03

EMPRÉSTIMO – A08, D04

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS AO TCE – H28

GESTÃO DE ATIVOS – H22, H23

REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – H21

SEGURADO – H09, H10, H11, H12

UNIDADE GESTORA – H04

SAÚDE

FUNDO DE SAÚDE - F31

PERCENTUAL MÍNIMO – B03

TRIBUTAÇÃO

ARRECADAÇÃO – F09

NÃO-RETENÇÃO – E60

ÚLTIMO ANO DE MANDATO – A06, E48, E49, F24

REVOGADOS – B02, E08, E36,

RECLASSIFICADOS – F20, G03